



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CONTRATO Nº 070/2019

Termo de CONTRATO para prestação de serviços na ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO das festividades da XXXV FEIRA DA PAZ de Itanhomi-MG, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa GIBSON SILVA DE OLIVEIRA (TERRA PRODUÇÕES).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: GIBSON SILVA DE OLIVEIRA (TERRA PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.915.099/0001-09, sediada à Rua Artur Bernardes, nº 910, sala 102 – Bairro Esplanada – Município de Governador Valadares-MG, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. GIBSON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG 701.525.789 – expedida pela SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 610.580.095-91, residente e domiciliado à Rua Raimundo Avelino Filho, nº 611 – Bairro Maria Eugênia – Município de Governador Valadares-MG, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2019, modalidade CARTA-CONVITE Nº 003/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados na ORGANIZAÇÃO e PROMOÇÃO das festividades da **XXXV FEIRA DA PAZ** de Itanhomi-MG, a realizar-se nos dias 25, 26, 27 e 28 do mês de julho do corrente ano, através de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

montagem e manutenção de sonorização, iluminação, palco, telão, tendas, banheiros químicos, segurança, hospedagem e alimentação de funcionários, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 038/2019, modalidade CARTA-CONVITE Nº 003/2019, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALCO: Em estrutura de alumínio Q 30, medindo no mínimo 14m x 12m x 10m, coberto com lona branca anti-chama, piso de madeira 18mm, com altura mínima do chão de 1,8m, 03 camarins com piso, carpetado, sendo 02 (dois) medindo 06x06 e 01(um) medindo 04x04, todos com fechamentos laterais, coberto com lona anti chama, estrutura para Fly, house mix duplo, medindo 04m x 04m, 01 área de serviço medindo 4m x 4m, ambos coberto com lona anti chama branca.	UN	01	16.700,00	16.700,00
02	LOCAÇÃO DE SOM: Sistema de sonorização para atender a eventos de GRANDE PORTE com as seguintes características mínimas: Mesa P.A: 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 D RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Mesa Monitor: 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 d RH., Digidesgner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Sistema de P.A: 24 caixas line array - 02 linhas de 12 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 24 caixas de sub grave com 2 altos falantes de 18 cada (EAW SB1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Áudio ou similar), 04 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 04 vias, cintas e acessórios; Drive Rack: 04 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (XTA, BSS, Klark Teknic, Avion ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 cd player, 01 md; Insert Rack P.A: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 04 compressores valvulados Avalons 737, 04 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar), 01 digital delay TC Eletronic 2290 ou similar; Insert Rack Monitor: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar); Monitor: 16	UN	01	22.990,00	22.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

	<p>monitores tipo spot com alto falantes de 12 ou 15 e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Side Fill: Side Fill Stéreo com 03 caixas line array fly e 03 subs por lado (Adamson Spectrix, JBL Vertec 4889, Vdsc, EAW KF 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Áudio ou similar); Sistema: Sistema de Delay: 02 linhas de delay com 04 caixas line array (Adamson Y 10, EAW KF 760, r V Dosc, JBL 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Áudio ou similar), processador digital (XTA, Dolby Lake Contour ou similar); Microfones: 40 microfones entre: Shure SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, Electrovoice, RE 209, RE 27, ND 408, Senheiser, MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar), Newman, KM 185, KM 105, Audio Technica, AT 335, AT 4050 ou similar; Direct Box: 16 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos Wireless: 03 microfones sem fio Shure UHF serie U ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 40 pedestais Boom ou similar, 16 garras LP ou similar; Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 04 sub snakes de 12 canais cada com multipinos; Back Line: 02 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificadores Marshall JCM 900 ou similar com 02 caixas cada, 01 amplificador Ampeg SVT 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10, 01 amplificador Fender Twin Reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15 e drive, Sistema de AC; Elétrica: 01 main power trifásico de 400 Ampéres com chave seletora de voltagem, 03 distribuidores de energia trifásico, P.A e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA, monitor e delays, 09 metros de praticáveis, aterramento geral dos sistemas.</p>				
03	<p>LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO: Mesa controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar); dimmer: 36 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 24 canais de main power para movings; refletores: 36 refletores par 64 focos ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores localight ou similar, 16 ACL, 12 PAR LED de 3W 08 refletores elipsoidais etc ou similar, 04 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings / intercons / equipamentos dmx/follow spots: 12 movings heads dts xr-9, beam ou similar, 08 movings heads wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça zr 33 ou similar; 02 canhões seguidores de 1200 wats; 16 mini brut, 08 atomic.</p>	UN	01	13.300,00	13.300,00
04	<p>LOCAÇÃO DE GRID: Locação de 90 m de Q30, 4 talhas de uma toneladas, 6 sleeve sendo 2 com entrada de Q30 para montagem de um grid de 12m de frente por 10 de fundo com 6m de pé direito.</p>	UN	01	4.500,00	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

05	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 03 metros de frente x 03 metros de profundidade, com 2,2 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	UN	10	460,00	4.600,00
06	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 3,5 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	UN	03	1.550,00	4.650,00
07	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 2,8 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	UN	02	1.100,00	2.200,00
08	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	UN	20	476,00	9.520,00
09	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Locação de (02) grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, sendo um trabalhando e outro em stand by trifásico, tensão 380/220/127 watts, 60 Hz, chave reversora, abastecido disjuntor de proteção, operador e cabos elétricos para ligação, com carência de utilização de 10h/dia.	UN	01	11.400,00	11.400,00
10	LOCAÇÃO DE TELÃO: 02 telas medindo 4m x 3 m, em estrutura Q30 em alumínio, com projetores de 3.000 lumes, 3 câmeras para filmar, transmitir durante os 04 dias do evento e gravar um DVD da festa.	UN	01	8.800,00	8.800,00
11	LOCAÇÃO DE PORTAL: Portal a ser instalado na Avenida JK na entrada do evento, com medições de 10 metros de largura, incluso lonas impressa, conforme layout do evento.	UN	01	4.600,00	4.600,00
12	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO: Equipe para organizar acessos ao palco, frente de palco, orientação do público, uniformizados e disponibilizando no mínimo 04 rádios comunicadores para comunicação entre os mesmos.	UN	20	600,00	12.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE INCENDIO: Equipe de Brigada de incêndio, com certificados validos, e com equipamentos necessários para atendimentos, se necessário.	UN	15	620,00	9.300,00
14	PROJETO CORPO DE BOMBEIROS: Confecção de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio com protocolo e liberação junto ao Corpo de Bombeiros e locação de extintores e placas de sinalização (evento).	UN	01	5.280,00	5.280,00
VALOR TOTAL					129.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido e será desenvolvido com nível compatível com sua finalidade, observando-se:

2.1.1 - As despesas relativas à execução do objeto deste contrato (organização e promoção das festividades da Feira da Paz) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.1.2 - A estrutura física do evento, constante do fornecimento, montagem e manutenção de sonorização, iluminação, palco, telão, tendas, banheiros químicos, etc., deverá estar totalmente instalada, testada e aprovada até no máximo às 16:00 h (dezesesseis horas) do dia 25/07/2019.

2.1.3 - Durante a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE manifestará expressamente ou tacitamente quanto à aceitação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)**- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- c)**- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, de acordo com as instruções e especificações técnicas constantes no ANEXO I deste EDITAL;
- d)**- Participar à COMISSÃO DE FESTAS a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto;
- e)**- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- f)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- g)- Substituir, no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- h)- Manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- i)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- l)- Fornecer aos funcionários utilizados equipamentos de segurança necessários;
- m)- Acatar as instruções e decisões da COMISSÃO DE FESTAS, que poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da execução dos serviços;
- c)- Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços, através da COMISSÃO DE FESTAS;
- d)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- e)- Ceder a área do evento para a CONTRATADA, nos locais previamente estabelecidos pela Comissão de Festas, transferindo para a mesma o direito de locá-los a terceiros para instalação de praça de alimentação, barracas de bebidas, churrasco, cachorro quente, restaurante, etc, sendo que os valores arrecadados serão revertidos inteiramente para a CONTRATADA;
- f)- Efetuar os respectivos pagamentos dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Providenciar policiamento ostensivo para atuar na área do evento;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 129.840,00** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

a)- Ficha 424: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

6.1.3 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da contratada;

6.1.4 - Em 02 (duas) parcelas, assim distribuídas:

a)- 1ª PARCELA – Vencimento: 25/07/2019 – Valor: **R\$ 64.920,00** (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais);

b)- 2ª PARCELA – Vencimento: 31/07/2019 – Valor: **R\$ 64.920,00** (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais).

6.2 - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos prazos previstos no subitem **6.1.4**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado os mesmos, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto para organização e promoção das festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi não será reajustado durante o período de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, o preço será corrigido pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

8.2 - A atualização do preço por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA - DO CONTRATO

9.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela execução do objeto no local já determinado e dentro das normas estabelecidas e contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executados.

9.5 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução irregular do objeto, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança, zelo e observância das cláusulas contratuais.

9.6 - O objeto deverá ser executado obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, contudo, será permitido subcontratar total ou parcialmente as atividades que constituam objeto do contrato. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Cultura e aprovadas pelo Prefeito Municipal:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso da CONTRATANTE, injustificadamente, desistir do mesmo;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O CONTRATO conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

15.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

15.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar o objeto do contrato;

15.1.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

15.1.7 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

15.1.8 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

15.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

15.1.11 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

15.1.13 - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o CONTRATO satisfatoriamente.

15.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

15.3 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

15.4 - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte integrante deste contrato, a proposta da contratada constante do Processo Licitatório nº 038/2019, modalidade CONVITE Nº 003/2019, o edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

TERRA PRODUÇÕES E EVENTOS
GIBSON SILVA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 003/2019
CONTRATO Nº: 070/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X GIBSON SILVA DE OLIVEIRA (TERRA PRODUÇÕES E EVENTOS).

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA no ramo artístico para ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO das festividades da **XXXV FEIRA DA PAZ** de Itanhomi-MG, a realizar-se nos dias 25, 26, 27 e 28 do mês de julho do corrente ano, conforme instruções do edital convocatório.

DATA: 01/07/2019.

VALOR: R\$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 (Fonte: 1.00.00).

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL